

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) Vanda Monteiro,
referente ao(a) PL 1200 / 2025, na **Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e
Serviço Público.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.


Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **200/2025**

AUTORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.454, de 15 de abril de 2019, que determina às obrigações das agências bancárias e suas congêneres que atuam no Estado do Tocantins, em relação aos seus usuários e adota outras providências.

RELATORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada CLAUDIA LELIS, o Projeto de Lei de 200/2025, que “Altera a Lei nº 3.454, de 15 de abril de 2019, que determina às obrigações das agências bancárias e suas congêneres que atuam no Estado do Tocantins, em relação aos seus usuários e adota outras providências.”.

Justifica a autora que o presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 3.454 de 15 de abril de 2019, que regulamenta o tempo de espera e cria procedimentos para organização dos serviços prestados pelos estabelecimentos ali indicados. Isso porque, o correspondente no país (comumente chamado de correspondente bancário) tem um importante papel na sociedade ao prestar um atendimento à população em localidades que não possuem agências bancárias.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu não haver óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, aprovando com Substitutivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 200/2025**, na forma do substitutivo aprovada pela comissão Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Relatora



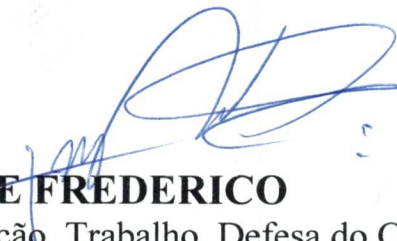
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) VANDA MONTEIRO referente ao(a) PL n° 200 / 2025

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário

Sala das Comissões, 06 de fev de 2026.


Deputado **JORGE FREDERICO**
Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Trnsportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES

MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. CLEITON CARDOSO ()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. JORGE FREDERICO (✓)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. VANDA MONTEIRO (✓)	Dep. EDUARDO DO DERTINS()
Dep. MOISEMAR MARINHO (✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()
Dep. MARCUS MARCELO (✓)	Dep. EDUARDO FORTES(✓)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) **PL. n° 100/2025**, de autoria do Poder Executivo Estadual, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões